



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 211/2022 –

“Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* do artigo passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do parágrafo único:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA, criado pela lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.” (NR)

II - o inciso XVII do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;” (NR)

III - o artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do § 2º:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma tripartite por representantes do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e de Instituições Públicas e Autarquias atuantes no Município, a saber:

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (o titular da Pasta);
- b) um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços devendo ser servidor lotado no Horto Municipal;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- f) um representante da Administração do Distrito de Cachoeira de Emas;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) quatro representantes dos setores organizados da Sociedade Civil, tais como: Associação Comercial e Industrial, Sindicato Rural, Clubes de Serviço, Sindicatos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ordem dos Advogados do Brasil ou outras entidades afins;
- b) quatro representantes de entidades civis criadas com o objetivo da defesa dos interesses dos moradores e/ou com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no Município.

III - representantes das Instituições Públicas atuantes no Município:

- a) um representante da Universidade de São Paulo - USP;
- b) um representante da Polícia Militar Ambiental;
- c) um representante da Academia da Força Aérea - AFA;
- d) um representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada - 13º RCMec;
- e) um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
- f) um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- g) um representante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga;
- h) um representante da Defesa Civil.

§ 1º Os órgãos do Poder Público, as entidades representantes da Sociedade Civil e das Instituições Públicas deverão indicar um suplente para cada membro apresentado.” (NR)

IV - o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, com início nos anos pares e término ao final do ano ímpar subsequente, sendo permitida sua recondução.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente elegerá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo atribuir aos demais, funções necessárias ao bom desempenho do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO




§ 2º A posse dos conselheiros, a escolha do presidente, vice-presidente e secretário será realizada preferencialmente na primeira reunião ordinária do ano da constituição do mandato dos membros, devendo ser devidamente registrada em ATA, tendo a gestão diretiva do Conselho duração de dois anos, sendo permitida sua recondução, respeitado novo processo de escolha bienal.

§ 3º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no *caput*, a posse dos Conselheiros e escolha do presidente, vice-presidente e secretário se iniciarão imediatamente após processo de escolha ocorrido na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o início de vigência desta Lei, devendo o mesmo ser devidamente registrado em ATA, e terá duração até o final do ano ímpar subsequente.” (NR)

V - o artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os órgãos, entidades ou instituições mencionadas no artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do Conselho, que fará seu registro em ATA e providenciará a devida substituição de representação e demais formalidades pertinentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 23 de agosto de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 24 de 08 de 2022


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 29 de 08 de 2022


Luciana Batista
Presidente


A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 08 de 2022


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 08 de 2022


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala de Sessões, 29 de 08 de 2022


(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Populacional para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 08 de 2022


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 08 de 2022



Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 08 de 2022


Presidente

Adiada a apreciação por 01 (uma) sessão, a pedido Ver. Sandra Tereza Tadalki Muller. Sala das Sessões, 05/09/2022


Fica prejudicada a apreciação em razão da aprovação em 1ª e 2ª discussões da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2022 em sessão ordinária de 12/09/2022.

Sala das Sessões, 12/09/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

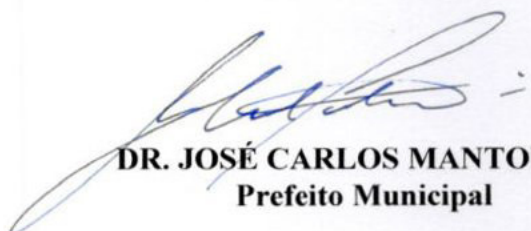
O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações.**

Originalmente criado na então Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com a divisão das pastas, de um lado a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, busca-se com a primeira alteração proposta que o Conselho de Meio Ambiente seja subordinado a esta última pasta, apropriada para suas atribuições.

As outras alterações constantes no corpo do projeto visam dar maior poder de ação ao Conselho de Meio Ambiente, bem como ampliar sua representatividade dentro das entidades governamentais e da sociedade civil atuantes no município buscando maior abrangência na defesa do meio ambiente de nossa cidade.

Isso posto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 23 de agosto de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Ofício nº 241/2022

Pirassununga, 24 / 08 / 2022

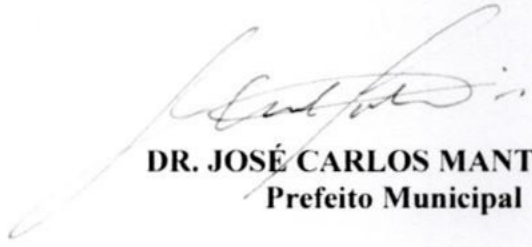

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 23 de agosto de 2022.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta,

Prot. nº 3.461/2020 ap 118/2006

PL 198/2022

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-08-25 16:28

roundcube



- PL_211_2022_ocred.pdf(~1,1 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 211/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera a Lei 3.469 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, e suas alterações

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 211/2022, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende alterar a Lei 3.469 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, em pontos específicos.

Ressalta-se ainda que em justificativa o executivo explica que as alterações se fazem necessárias para dar maior poder de ação ao conselho de meio ambiente, bem como ampliar a representatividade dentro das entidades e da sociedade civil.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade a atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

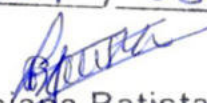
2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

03099-Câmara Pirassununga-29/06/2022-10:00:53MEDI31636362 2



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 29 / 08 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Cópia para: Prefeitura Municipal de Pirassununga





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da criação e regulamentação de serviços e competência do Conselho.

Ademais em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Municipal 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o Projeto de Lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto. Sendo a urgência requerida contada a partir do fim do recesso desta casa de leis.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Pirassununga, 29 de agosto de 2022.

Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_veredores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-08-29 15:31

Prioridade Normal

roundcube



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-08-29 **Hora:** 15:31:41
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 211/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera a Lei 3.469 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente — CMMA, e suas alterações

Descrição:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 213/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "Institui o Programa: Nota Fiscal de Serviço Premiada, que visa estimular a cidadania fiscal no Município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica"

Atenciosamente,

Luciana Batista - Luciana do Lésio

Presidente

Nome: PARECERES_211_213_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 14814190

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 SET 2022


Sandra Valéria Vadala Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 05 SET 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

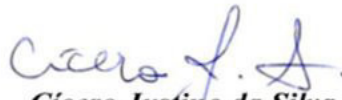


PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 05 SET 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°


COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 05 SET 2022


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente


João Henrique Trevillato Sunfeld - "João do Sal Filho"
Relator


Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

05 SET 2022

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

Vitor Naressi Netto
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 05 SET 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Jefferson José Alexandre
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



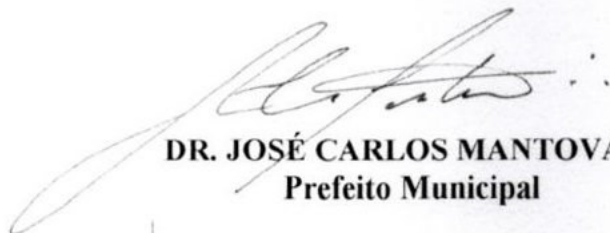
Ofício nº 246/2022

Pirassununga, 9 de setembro de 2022.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, mensagem aditiva ao projeto de lei que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3.461/2020 ap 118/2006

MA PL 198/2022

03278-Câmara Pirassununga-12/09/2022-14:22:35REK3738492000 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº – 211/2022

“Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* do artigo passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do parágrafo único:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA, criado pela lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.” (NR)

II - o inciso XVII do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;” (NR)

III - o artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do § 2º:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma tripartite por representantes do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e de Instituições Públicas e Autarquias atuantes no Município, a saber:

I - representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (o titular da Pasta);

b) um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços devendo ser servidor lotado no Horto Municipal;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Emas;

f) um representante da Administração do Distrito de Cachoeira de

g) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga -

SAEP.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) quatro representantes dos setores organizados da Sociedade Civil, tais como: Associação Comercial e Industrial, Sindicato Rural, Clubes de Serviço, Sindicatos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ordem dos Advogados do Brasil ou outras entidades afins;

b) quatro representantes de entidades civis criadas com o objetivo da defesa dos interesses dos moradores e/ou com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no Município.

III - representantes das Instituições Públicas atuantes no Município:

a) um representante da Universidade de São Paulo - USP;

b) um representante da Polícia Militar Ambiental;

c) um representante da Academia da Força Aérea - AFA;

d) um representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada - 13º

RCMec;

e) um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

f) um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

g) um representante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga.

§ 1º Os órgãos do Poder Público, as entidades representantes da Sociedade Civil e das Instituições Públicas deverão indicar um suplente para cada membro apresentado.” (NR)

IV - o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, com início nos anos pares e término ao final do ano ímpar subsequente, sendo permitida sua recondução.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente elegerá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo atribuir aos demais, funções necessárias ao bom desempenho do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º A posse dos conselheiros, a escolha do presidente, vice-presidente e secretário será realizada preferencialmente na primeira reunião ordinária do ano da constituição do mandato dos membros, devendo ser devidamente registrada em ATA, tendo a gestão diretiva do Conselho duração de dois anos, sendo permitida sua recondução, respeitado novo processo de escolha bienal.

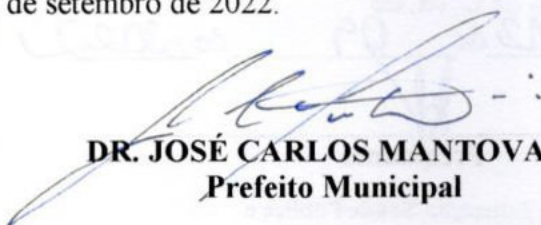
§ 3º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no *caput*, a posse dos Conselheiros e escolha do presidente, vice-presidente e secretário se iniciarão imediatamente após processo de escolha ocorrido na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o início de vigência desta Lei, devendo o mesmo ser devidamente registrado em ATA, e terá duração até o final do ano ímpar subsequente.” (NR)

V - o artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os órgãos, entidades ou instituições mencionadas no artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do Conselho, que fará seu registro em ATA e providenciará a devida substituição de representação e demais formalidades pertinentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de setembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, mensagem aditiva ao projeto de lei que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações.**

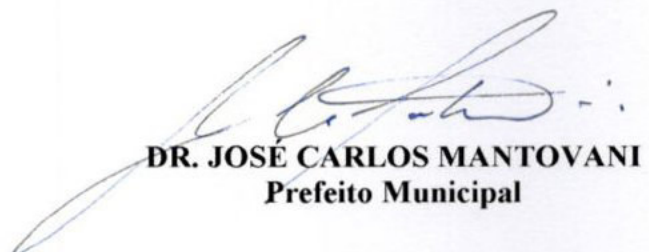
Originalmente criado na então Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com a divisão das pastas, de um lado a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, busca-se com a primeira alteração proposta que o Conselho de Meio Ambiente seja subordinado a esta última pasta, apropriada para suas atribuições.

As outras alterações constantes no corpo do projeto visam dar maior poder de ação ao Conselho de Meio Ambiente, bem como ampliar sua representatividade dentro das entidades governamentais e da sociedade civil atuantes no município buscando maior abrangência na defesa do meio ambiente de nossa cidade.

A presente mensagem aditiva busca corrigir erro material em sua representatividade, fazendo constar o representante da Defesa Civil no rol dos representantes do Poder Público e não da Sociedade Civil como constou.

Isso posto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de setembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei n° 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei n° 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

12 SET 2022


Sandra Valéria Vadala Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

12 SET 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,


Cícero Justino da Silva
Presidente

12 SET 2022


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

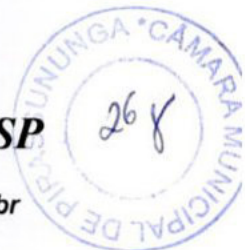
12 SET 2022

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 12 SET 2022


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente


João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Relator


Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

12 SET 2022

Vitor Naressi Netto
Relator

12 SET 2022

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

12 SET 2022

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Jefferson José Alexandre
Membro

12 SET 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO
Nº 731/2022

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 12 de SET 2022 de



PRESIDENTE

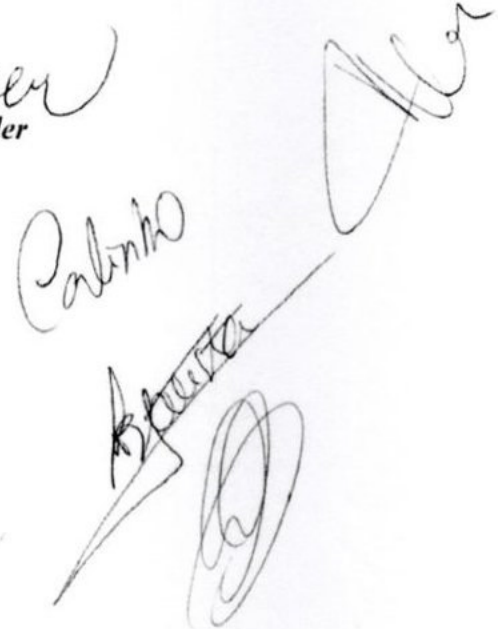
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluída e apreciada sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações.**

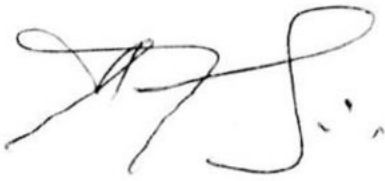
Sala das Sessões, 12 de setembro de 2022.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora






Calvinho





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5925 MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 211/2022

“Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* do artigo passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do parágrafo único:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA, criado pela lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.” (NR)

II - o inciso XVII do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;” (NR)

III - o artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do § 2º:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma tripartite por representantes do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e de Instituições Públicas e Autarquias atuantes no Município, a saber:

I - representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (o titular da Pasta);

b) um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços devendo ser servidor lotado no Horto Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) um representante da Defesa Civil;
f) um representante da Administração do Distrito de Cachoeira de Emas;
g) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
h) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) quatro representantes dos setores organizados da Sociedade Civil, tais como: Associação Comercial e Industrial, Sindicato Rural, Clubes de Serviço, Sindicatos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ordem dos Advogados do Brasil ou outras entidades afins;
b) quatro representantes de entidades civis criadas com o objetivo da defesa dos interesses dos moradores e/ou com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no Município.

III - representantes das Instituições Públicas atuantes no Município:

- a) um representante da Universidade de São Paulo - USP;
b) um representante da Polícia Militar Ambiental;
c) um representante da Academia da Força Aérea - AFA;
d) um representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada - 13º RCMec;
e) um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
f) um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
g) um representante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga;

§ 1º Os órgãos do Poder Público, as entidades representantes da Sociedade Civil e das Instituições Públicas deverão indicar um suplente para cada membro apresentado.” (NR)

IV - o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, com início nos anos pares e término ao final do ano ímpar subsequente, sendo permitida sua recondução.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente elegerá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, um presidente, um



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



vice-presidente e um secretário, podendo atribuir aos demais, funções necessárias ao bom desempenho do Conselho.

§ 2º A posse dos conselheiros, a escolha do presidente, vice-presidente e secretário será realizada preferencialmente na primeira reunião ordinária do ano da constituição do mandato dos membros, devendo ser devidamente registrada em ATA, tendo a gestão diretiva do Conselho duração de dois anos, sendo permitida sua recondução, respeitado novo processo de escolha bienal.

§ 3º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no *caput*, a posse dos Conselheiros e escolha do presidente, vice-presidente e secretário se iniciarão imediatamente após processo de escolha ocorrido na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o início de vigência desta Lei, devendo o mesmo ser devidamente registrado em ATA, e terá duração até o final do ano ímpar subsequente.” (NR)

V - o artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os órgãos, entidades ou instituições mencionadas no artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do Conselho, que fará seu registro em ATA e providenciará a devida substituição de representação e demais formalidades pertinentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de setembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01374/2022-SG


Pirassununga, 13 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

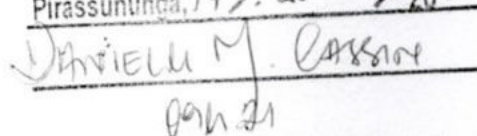
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 517 e 518/2022; e Pedidos de Informação nºs 197 e 198/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 12 de setembro de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5923, 5924, 5925 e 5926 referentes aos Projetos de Lei nºs 205 e 207/2022, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2022 e Projeto de Lei nº 213/2022, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 14 de SET / 2022

DANIELLI MOREIRA CASSIN
Secretaria de Administração
Escritúria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 259/2022

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de leis, providenciando-se os demais atos de estilo. Piras; 19/9/2022.



Luciana Batista Presidente

Pirassununga, 19 de setembro de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 6.000 a 6.003/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

03366-Câmara Pirassununga-19/09/2022-14:36:12REN2932251F01 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.002**, de 15 de setembro de 2022, que “**altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 211/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 23 de setembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 6.002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022** –

“Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* do artigo passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do parágrafo único:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA, criado pela lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.” (NR)

II - o inciso XVII do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;” (NR)

III - o artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do § 2º:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma tripartite por representantes do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e de Instituições Públicas e Autarquias atuantes no Município, a saber:

I - representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (o titular da Pasta);

b) um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços devendo ser servidor lotado no Horto Municipal;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Emas;

f) um representante da Administração do Distrito de Cachoeira de

g) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

SAEP.

h) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga -

II - representantes da Sociedade Civil:

a) quatro representantes dos setores organizados da Sociedade Civil, tais como: Associação Comercial e Industrial, Sindicato Rural, Clubes de Serviço, Sindicatos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ordem dos Advogados do Brasil ou outras entidades afins;

b) quatro representantes de entidades civis criadas com o objetivo da defesa dos interesses dos moradores e/ou com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no Município.

III - representantes das Instituições Públicas atuantes no Município:

a) um representante da Universidade de São Paulo - USP;

b) um representante da Polícia Militar Ambiental;

c) um representante da Academia da Força Aérea - AFA;

d) um representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada - 13º

RCMec;

e) um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da

Biodiversidade - ICMBIO;

f) um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -

IBGE;

g) um representante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga.

§ 1º Os órgãos do Poder Público, as entidades representantes da Sociedade Civil e das Instituições Públicas deverão indicar um suplente para cada membro apresentado.” (NR)

IV - o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, com início nos anos pares e término ao final do ano ímpar subsequente, sendo permitida sua recondução.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente elegerá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo atribuir aos demais, funções necessárias ao bom desempenho do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º A posse dos conselheiros, a escolha do presidente, vice-presidente e secretário será realizada preferencialmente na primeira reunião ordinária do ano da constituição do mandato dos membros, devendo ser devidamente registrada em ATA, tendo a gestão direta do Conselho duração de dois anos, sendo permitida sua recondução, respeitado novo processo de escolha bienal.

§ 3º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no *caput*, a posse dos Conselheiros e escolha do presidente, vice-presidente e secretário se iniciarão imediatamente após processo de escolha ocorrido na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o início de vigência desta Lei, devendo o mesmo ser devidamente registrado em ATA, e terá duração até o final do ano ímpar subsequente.” (NR)

V - o artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os órgãos, entidades ou instituições mencionadas no artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do Conselho, que fará seu registro em ATA e providenciará a devida substituição de representação e demais formalidades pertinentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Administração.
dag.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 110, de 15 de setembro de 2022, da **Lei nº 6.002**, de 15 de setembro de 2022, que “**altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 211/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 23 de setembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

LEI Nº 6.001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender repasse de verba oriunda do Ministério do Turismo - Secretaria Especial de Cultura"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 263.856,59 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), destinado ao recebimento de verba oriunda do Ministério do Turismo - Secretaria Especial de Cultura - Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, para modernização do Centro Cultural Comunitário do Jardim Anversa, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

10.01.00 - 13.392.3002.1355 - 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000192 R\$ 238.856,59

10.01.00 - 13.392.3002.1355 - 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 1000192 R\$ 25.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 238.856,59 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) coberto através de excesso de arrecadação da verba oriunda do Ministério do Turismo, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016, na forma do inciso II; e o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) coberto através da anulação parcial das dotações orçamentárias, a saber:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

10.01.00 - 13.392.3002.1713 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 6.000,00

10.01.00 - 13.392.3002.1724 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 3.000,00

10.01.00 - 13.392.3002.1728 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 1.000,00

10.01.00 - 13.392.3002.1729 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 1.000,00

10.01.00 - 13.392.3002.2088 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 14.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

"Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput do artigo passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do parágrafo único:

"Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA, criado pela lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente." (NR)

II - o inciso XVII do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVII opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;" (NR)

III - o artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do § 2º:

"Art. 4º O CMMA será composto de forma tripartite por representantes do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e de Instituições Públicas e Autarquias atuantes no Município, a saber:

I - representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (o titular da Pasta);

b) um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços devendo ser servidor lotado no Horto Municipal;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Defesa Civil;

f) um representante da Administração do Distrito de Cachoeira de Emas;

g) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) quatro representantes dos setores organizados da Sociedade Civil, tais como: Associação Comercial e Industrial, Sindicato Rural, Clubes de Serviço, Sindicatos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ordem dos Advogados do Brasil ou outras entidades afins;

b) quatro representantes de entidades civis criadas com o objetivo da defesa dos interesses dos moradores e/ou



Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no Município.

III - representantes das Instituições Públicas atuantes no Município:

a) um representante da Universidade de São Paulo - USP;

b) um representante da Polícia Militar Ambiental;

c) um representante da Academia da Força Aérea - AFA;

d) um representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada - 13º RCMec;

e) um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

f) um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

g) um representante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga.

§ 1º Os órgãos do Poder Público, as entidades representantes da Sociedade Civil e das Instituições Públicas deverão indicar um suplente para cada membro apresentado." (NR)

IV - o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, com início nos anos pares e término ao final do ano ímpar subsequente, sendo permitida sua recondução.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente elegerá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo atribuir aos demais, funções necessárias ao bom desempenho do Conselho.

§ 2º A posse dos conselheiros, a escolha do presidente, vice-presidente e secretário será realizada preferencialmente na primeira reunião ordinária do ano da constituição do mandato dos membros, devendo ser devidamente registrada em ATA, tendo a gestão diretiva do Conselho duração de dois anos, sendo permitida sua recondução, respeitado novo processo de escolha bial.

§ 3º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no caput, a posse dos Conselheiros e escolha do presidente, vice-presidente e secretário se iniciarão imediatamente após processo de escolha ocorrido na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o início de vigência desta Lei, devendo o mesmo ser devidamente registrado em ATA, e terá duração até o final do ano ímpar subsequente." (NR)

V - o artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os órgãos, entidades ou instituições mencionadas no artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do Conselho, que fará seu registro em ATA e providenciará a devida substituição de representação e demais formalidades pertinentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.003, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

"Institui o Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", que visa estimular a cidadania fiscal no Município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com o intuito de estimular o exercício da cidadania fiscal, fica por esta Lei instituído o Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", que premiará os cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga-SP.

Art. 2º O Município fica autorizado a instituir sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços identificados na NFS-e, sendo o resultado da premiação com base na extração da loteria federal, a ser regulamentado em Decreto.

Art. 3º Ao tomador de serviços, identificado na NFS-e emitida no período de apuração, será gerado cupom referente à emissão do documento, conforme critérios a serem regulamentados em Decreto.

Parágrafo único. São tomadores de serviços beneficiados por esta Lei, desde que devidamente cadastrados no programa, as pessoas físicas em geral.

Art. 4º O tomador de serviço inadimplente junto à municipalidade, na eventualidade de ser sorteado pelo sistema do Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", fica sujeito à compensação dos débitos eventualmente existentes em seu nome com os prêmios previstos nesta Lei, abrangendo atualização monetária, juros, multas, honorários sucumbenciais e demais encargos previstos em lei.

Parágrafo único. Excetuam-se das condições do caput os débitos inscritos e com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei Complementar nº 081/2007 - Código Tributário do Município de Pirassununga e suas alterações.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Pirassununga divulgará periodicamente, por meio do sítio na rede mundial de computadores, relatório dos cupons concedidos, bem como outras informações referentes ao programa instituído.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto para:

I - determinação dos prêmios;

II - definição do cronograma e formas de sorteio;

III - definir as formas de geração de cupons que serão atribuídos aos tomadores de serviços;

IV - definir os serviços passíveis dos cupons, que poderão ser transformados em cupons habilitados a participarem